



Número do Documento de Formalização da Demanda: 52/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção FUSEX	01/01/2024 00:00	160477	BRUNA APARECIDA PASQUINI MOL
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de prestação de serviços médicos, destinados aos usuários do FUSEX/SAMMED/PASS			

2. Justificativa de necessidade

A contratação dos prestadores de serviços médicos faz-se necessária por não haver Organização Militar de Saúde na guarnição de Pindamonhangaba, nem na região do Vale do Paraíba e existe a necessidade de atendimento nos serviços médicos especializados, prestados pela OCS/PSA, aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS (militares da ativa, inativos e seus dependentes, bem como os pensionistas), podendo haver a continuação do credenciamento de acordo com os seguintes amparos legais:

- 1) item I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades;
- 2) letra E do item IV do Art. 50 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e o item IV do Art. 2º e Art. 20 do Decreto Federal nº 92.512/86;
- 3) artigo 24 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército, aprovadas pela Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005, combinada com o inciso II do art. 57 da Lei 8. 666/93 de 21 de junho de 1993;
- 4) O Enunciado de Decisões (ED) nº 000324, Decisão nº 301/1998-Plenário, Decisão nº 342/1998 - Plenário, Decisão nº 656/95, Decisão nº 342/2000 - Primeira Câmara, Acórdão nº 542/2003-Primeira Câmara e Acórdão nº 890/2003-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União (TCU), dispõem que o sistema de credenciamento para assistência à saúde de servidor poderá ser adotado sem licitação, com o amparo no Art. 25 da lei nº 8.666/93, desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços;
- 5) O referido ED nº 00324 foi publicado no nº 08 da letra "h." item 3. da 3ª Parte do Boletim Informativo nº 07, de 31 julho de 1997, da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (2ª ICFEx);

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA		1,00	12.000.000,00	12.000.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNA APARECIDA PASQUINI MOL

Auxiliar do Fusex

no imple Gabriela El.

Gabriela da Silva
Espindola**5. Acompanhamento**

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

rua Padre João Faria Fialho, 46 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-190

FONE (12) 99155-7761 – E-mail: fusexpinda@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 64031.004431/2024-46 – 2º BE Cmb

Edital de Credenciamento FuSEx

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS.

II – REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Ação obrigatória por normas sanitárias vigentes de regulamentação na área da saúde.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento nos Municípios de Pindamonhangaba, Caçapava, São José dos Campos, Taubaté, Lorena, Roseira, Aparecida, Guaratinguetá, Rezende Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraíba, Santa Branca, Guararema, Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Tremembé, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

b) Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a) Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as

condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

SALC

2º BE Cmb

FI:

b) Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do 2º Batalhão de engenharia de combate:

EFETIVO	2024	
	TITULAR	DEPENDENTE
SAMMED	316	-
FUSEX	717	1.392
EX-COMBATENTES	50	-
PASS	11	2
TOTAL GERAL	2.488	

Obs: quantitativos estimados devido a grande rotatividade.

V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

a) O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 7.130.709,23 (sete milhões cento e trinta mil setecentos e nove reais e vinte e três centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

	2022	2023
OCS	8.469.915,63	5.342.423,53
PSA	229.418,24	219.661,07
VALOR TOTAL	8.699.333,87	5.562.084,60

b) O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro. (dados do <https://sag.eb.mil.br>)

VI – JUSTIFICATIVAS:

Não há Organização Militar de Saúde na guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que apresentarem

SALC

os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as 2º BE Cmb
contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e FI: 3
sem relação de excludência, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de
habilitação e às condições de execução do objeto.

Quartel em Pindamonhangaba-SP, 15 de ABRIL de 20 24.



ÉLINTON JOSÉ DE MELLO - 1º TEN

Chefe da Seção FuSEx / 2º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Praça Padre João Faria Fialho, 46 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-190
FONE (12) 99155-7761 - E-mail: fusexpinda@gmail.com



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo nº: 64031.004431/2024-46 – 2º Batalhão de Engenharia de Combate
Edital de Credenciamento FuSEx

FASES	
(X) Publicação do Edital de Credenciamento	
(X) O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues e analisados pela Comissão de Credenciamento	
(X) Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão	
(X) Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado será convocado para assinar o respectivo contrato	
(X) Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.	
(X) Gestão e fiscalização do Contrato	

RISCO 01 – Demora na publicação do Edital de Credenciamento		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Danos	
1.	Atraso no processo de contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar estudo minucioso para elaboração e divulgação do Edital e seus anexos.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Priorização na elaboração da documentação necessária e devidas autorizações	SALC

RISCO 02 – Incapacidade técnica da contratada para cumprir o contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Prestação de serviços de baixa qualidade ou serviços ineficazes	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Edital condições para habilitação que evitem o credenciamento de interessados com baixa capacidade técnica.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Enfatizar junto ao contratado as possíveis sanções	SALC

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta	SALC 2º BE Cmb Fl: <u>9</u>
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos		
1.	Não prestação dos serviços		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Fiscalização do contrato de forma proativa		Fiscal Contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Buscar a realização do credenciamento de outro profissional de saúde da mesma área de atuação		SALC

Quartel em Pindamonhangaba - SP, 15 de ABRIL de 20 24.


ELINTON JOSÉ DE MELLO
 Chefe da Seção FuSEx / 2º BE Cmb

3º Sgt JOELMA DA SILVA **MOTA**

(Nota nº 402-Aj G.3/Ajudância/2ªRM, de 12 AGO 24)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIPLOMA AMIGO DA 2ª REGIÃO MILITAR

ENTREGA

- No dia 2 AGO 24, na Solenidade Comemorativa do 116º Aniversário de Criação do Comando da 2ª Região Militar realizada no pátio de formatura da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, foram agraciados com o Diploma “Amigo da 2ª Região Militar” as seguintes personalidades:

Sr Alexey Carvalho – Reitor do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo;

Sr Júlio César Quini Vilcher – Diretor da Unidade da Universidade de Anhanguera de São Paulo;

Cel R/1 Lucio Marcos Rosati **Trentin** Corral – Representante Regional da FHE POUPEX de São Paulo;

Professou Doutor Antônio Carlos Lopes – Presidente da Sociedade Brasileira de Clínica Médica e Coordenador do Programa de Residência Clínica Médica do HMASP; e

Sra Sheila Ynagawa – Secretária do Círculo Militar de São Paulo.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 1055-GabCmdo/2ªRM, de 13 AGO 24)

b. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS PRO IMAGEM LTDA, CNPJ nº 00.569.926/0001-00, Processo de Credenciamento nº 64031.007181/2024-04.

Em consequência, a UG/FuSEx do 2º BE Cmb deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 331-FuSex/2º BE Cmb, de 9 AGO 24)

(Nota nº 23-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 13 AGO 24)

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS BASLER OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA, CNPJ nº 13.406.788/0001-82, Processo de Credenciamento nº 64031.007213/2024-63.

Em consequência, a UG/FuSEx do 2º BE Cmb deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 331-FuSex/2º BE Cmb, de 9 AGO 24)

(Nota nº 22-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 13 AGO 24)

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de

Combate, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS SILVA & SILVA ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 12.390.386/0001-74, Processo de Credenciamento nº 64031.006847/2024-07.

Em consequência, a UG/FuSEx do 2º BE Cmb deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 331-FuSex/2º BE Cmb, de 9 AGO 24)
(Nota nº 25-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 13 AGO 24)

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS WK RADIOLOGIA LTDA, CNPJ nº 65.057.333/0002-83, Processo de Credenciamento nº 64031.006900/2024-61.

Em consequência, a UG/FuSEx do 2º BE Cmb deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 331-FuSex/2º BE Cmb, de 9 AGO 24)
(Nota nº 26-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 13 AGO 24)

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas da Base de Apoio Regional de Bauru, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 44.456.036/0001-50, Processo de Credenciamento nº 64225.001828/2024-17.

Em consequência, a UG/FuSEx do Cmdo da B Ap R Bauru deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 44-SALC/B Ap R Bauru, de 17 JUL 24)
(Nota nº 29-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 13 AGO 24)

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas da Base de Apoio Regional de Bauru, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS F.A. DE OLIVEIRA TREINAMENTO, CNPJ nº 22.471.231/0001-16, Processo de Credenciamento nº 64225.001825/2024-75.

Em consequência, a UG/FuSEx do Cmdo da B Ap R Bauru deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 44-SALC/B Ap R Bauru, de 17 JUL 24)
(Nota nº 28-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 13 AGO 24)

c. CADASTRAMENTO DE CURSO/ESTÁGIO MILITAR

SOLICITAÇÃO

- Deu entrada na Seção de Pessoal Militar o DIEx nº 540-S1/Ba Av Taubaté, de 8 AGO 24, solicitando o cadastramento no SiCaPEx do curso a seguir discriminado, realizado pelo 1º Sgt LEONARDO DE **MELLO** VASCONCELOS, Idt 040.011.065-6, da Base de Aviação de Taubaté, de acordo com o previsto na letra c), do nº 1), da letra a, do nº 5, da Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 2014: